

CARTA DE AFORAMENTO ENTRE A CÂMARA DO PORTO E JOÃO ANES DE VIANA DO LUGAR DE VALE DE AMORES, SITUADO NO JULGADO DE GAIA (1459)

Transcrição de Vitor Sentieiro Ribeiro
FLUP/UP

Resumo

1459, 23, junho, Porto

A Câmara do Porto afora, a título perpétuo, a João Anes de Viana, mercador, e a Beatriz Eanes, sua mulher, o lugar de Vale de Amores, no julgado de Gaia, pela renda anual de 7 libras da moeda antiga.

Abstract

23 June 1459, Porto

The City Council of Porto leases in perpetuity to João Anes de Viana, merchant, and his wife, Beatriz Eanes, the estate of Vale de Amores, in the jurisdiction of Gaia, for an annual rent of 7 libras in the old currency.



¹DOCUMENTO

Em nome de Deus amem. Sabham quantos este estormento d'aforamento pera todo senpre virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mill e quatrocentos e cinquenta e nove annos aos vynte e tres dias do mes de junho na cidade do Porto na cassa da rolaçom em presença de mim Alvar'Eanes de Landim tabaliom d'el rey nosso senhor em a dicta cidade em seus termos e das testemunhas adiante escriptas estando hi presentes em a dicta cassa da rolaçom Eitor Moreira juiz hordenairo em a dicta cidade e Lop'Alvarez e Affonso Giraldez e Rui Gonçalvez vereadores e Diego Martinz procurador e outros homees boos da dicta cidade e logo per elles foy hi apresentado per Alvaro Gill do Souto escripvam da dicta vereaçom hum acordo escripto no livro dos acordos da dicta rolaçom asynaado per elles e per outras muitas pessoas escripto vinte dias do sobredicto mes da sobredicta era em o quall fazia mençom antre as outras coussas que elles e os outros em o dicto acordo conteudos pollo syntirem assy por proll da dicta cidade acordaram de aforarem pera senpre a Johane Anes de Viana mercador que presente estava morador em a dicta cidade e a Biatríz Eanes sua molher pera elles e pera todos seus herdeiros e socessores que depos elles viesem o lugar de Vall d'Amores que esta no julgado de Gaya termo da dicta cidade por sete libras da moeda antiga segundo mais compridamente no dicto acordo que hi apresentaram era conteudo. O quall acordo assy apresentado o sobredicto juiz vereadores procurador homees boos per poder delle disserom que elles em seus nomes e dos outros no dicto acordo conteudos aforavam e per aforamento pera todo senpre antre vivos valedoiro davam ao dicto Johane Anes que presente estava e a Biatríz Eanes sua molher nom presente pera elles e pera todos seus herdeiros e socessores que depos elles vierem e pera quem a elles aprouver o dicto lugar de Vall d'Amores que ora jaz estroydo de fogo que o queimou nom sabendo quem lho pos segundo esta cercado de vallo e segimdo senpre andou e segundo esta gastado e com esto do chaa de contra o Doiro dos enxuros que o gastom em cada hum anno o quall lugar parte da huma parte com logar de Affonso Gonçalvez tabaliom e das outras com monte maninho per fundo com o dicto Doiro e com outra confrontações com que de direito deve partir o quall logar disserom que lhes aforavam com todas suas cassas velhas que ora jazem em pardieiros e com todas suas pertenças e entradas e saidas novas antigas assy e per a gissa que a dicta cidade e concelho della ha e de direito deve d'aver e milhor se o elle Johane Anes e sua molher e seus herdeiros e socessores pera todo senpre milhor poderem aver com tall condiçom que elle Johane Anes e sua molher e todos seus herdeiros e socessores pera todo senpre tapem lavrem coregam amanhem o dicto logar de gissa que seaa melhorado e nom peiorado e ajam e recebam pera sy todallas novidades e prooes que lhes Deus em o dicto logar der. E posto que pereça per fogo augua arunhamento taramotos ou per outro casso fortuito que elles seaam senpre teudos de o coreger e repayrar e amanhaar aas suas proprias despesas e que dem e pagem de renda e penssom ao dicto concelho do dicto logar em cada hum anno em paz e em salvo em a dicta cidade ao procurador della sete libras de moeda antiga pagas a setecentas por huma segundo el rey nosso senhor manda pagar os prazos e aforamentos fectos em este tempo e começar de fazer a primeira paga por dia de Sam Migeell de setenbro primeiro que vem e assy di em diante em cada hum anno pollo dicto dia como dicto he e que nom possam vender nem dar nem doar o dicto aforamento a nenhuma pessoa salvo fazendoo primeiro sabente ao procurador da dicta cidade se o quer pera a dicta cidade tanto por tanto e nom ho querendo que entom o possam vender dar doar a tall pessoa que nom seja de mayor condiçom que elle e que seja tall pessoa per que seguramente o dicto concelho possa aver o dicto foro pera senpre como dicto he e que per este estormento lhe davam comprido poder que per sy e per quem lhes aprouver tomem e possam tomar e aver e cobrar a posse corporall posyssom do dicto logar e o apropiem assy e que elle nem sua molher nem seus herdeiros nom possam leixar o dicto aforamento nem elles juiz vereadores procurador e homees boos lho nom possam colher mais ante obrigarom os bees do dicto concelho a lho fazerem boo e de paz de quem quer que lhe em elle alguum embargo queira poer ou fazer per as despesas da dicta cidade e concelho della so pena de lhe pagarem por ello de pena cem libras da dicta moeda per tantas vezes quantas lhe contra ello queirom hir ou vyr e a pena levada ou nom todavia este estormento d'aforamento ficar firme e estavell pera todo

¹ Os critérios de transcrição adotados encontram-se em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.ª ed. Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

senpre per a gissa que em elle he conteudo e o dicto Johane Anes por sy e por a dicta sua molher e seus herdeiros e socessores que depos elles vierem disse que elle recebia em sy o dicto aforamento pera senpre com as condiçooes susso dictas e outorgou e prometeo ao teer e cumprir e guardar segundo em elle ha conteudo e pagar a dicta renda em cada hum anno pollo dicto dia como dicto he so a dicta pena e pera esto o dicto Johane Anes obrigou todos seus bees movis e de raiz avudos e por aver das quaaes coussas as dictas partes pedirom senhos estormentos e mais se lhe comprissem.

Testemunhas que a esto forom presentes: Joham de Matos cavaleiro e Fernam Periz filho de Pedr'Eanes çapateiro moradores em a dicta cidade e Joham Luis anadell dos beesteiros de Bouças e outros. E eu Alvar'Eanes tabaliom sobredicto que este estormento per mandado e outorgamento das dictas partes escripv y e que meu sinall fiz que tall he (SINAL DO TABELIÃO)

